

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 450 /2004/GP/GPROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas de segurança na expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV, na ocasião do registro de veículo novo ou usado, da transferência de propriedade, mudança de domicílio, alteração de característica e demais atos inerentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelo Artigo 654 e §§ 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro,

R E S O L V E :

Artigo 1º - ESTABELECEr que os serviços de registro de veículo novo ou usado, transferência de propriedade e/ou de domicílio, alteração de característica, regravação de chassi, segunda via de CRV e de CRLV e demais serviços solicitados neste DETRAN/GO, sejam requeridos:

I – Pelo proprietário do veículo nominado na **NOTA FISCAL**; no **CRV**; na Autorização para Transferência de Veículo – verso do CRV, quando se tratar de transferência de propriedade ou no documento equivalente;

II – Pelo procurador, devidamente constituído, munido de Procuração Pública ou Particular.

Art. 2º – O Mandato Procuratório Público deverá outorgar no mínimo, poderes amplos e gerais ao procurador para representar o outorgante na solicitação de serviços inerentes a CNH ou na alienação (venda) de veículo (bem móvel) e demais solicitações de serviços inerentes a veículo, dispensando a identificação do automotor.

Parágrafo único – Nos casos de solicitação de 2ª via de CRV ou de CRLV, deverá constar no Mandato Procuratório Público os poderes específicos para os citados fins.

Art. 3º - O Mandato Procuratório Particular deverá discriminar as características do veículo (placa e/ou chassi) e os poderes específicos para a solicitação de serviços no DETRAN/GO., bem como o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante, como “**verdadeira**”, “**autêntica**” ou “**aposta na presença do(a) tabelião(ã)**”, e vir acompanhado de fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF do outorgado.

§ 1º - Serão aceitos os reconhecimentos de firmas oriundos de outras Unidades Federativas, desde que apresentados na mesma forma estabelecida no *caput* deste Artigo. Nos casos em que se mencionar apenas o nome do outorgante, omitindo os demais dizeres, deverá ser reconhecido sinal público do tabelião.

§ 2º - **VEDAR** quaisquer outras formas de reconhecimento de firma, com apenas a indicação das palavras “**retro**”, “**supra**”, “**infra**”, “**por semelhança**”, “**analogia**” ou “**abono**” e através de **chancela mecânica**.

Artigo 4º - PERMITIR apenas um substabelecimento procuratório com firma reconhecida, obedecendo os critérios exigidos nos Artigos anteriores, tanto para pessoa física como pessoa jurídica.

Portaria@Procuracao@2004.

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone (062) 272-8012 - Fax (062) 272-8005

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Artigo 5º - DISPENSAR o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante, no Mandato Procuratório Particular outorgado a **Escritório de Despachante devidamente credenciado neste Órgão Executivo de Trânsito**, exclusivamente, para a solicitação de serviços e acompanhamento de processos relativos a transferência de propriedade e/ou domicílio, alteração de característica e demais atos inerentes, e nas solicitações de serviços pelo Centro de Formação de Condutores, relativos a CNH/Permissão para Dirigir, devidamente registrado neste Órgão, devendo o Mandato Procuratório especificar o serviço a ser solicitado no DETRAN/GO., bem como ser acompanhado de fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF do outorgante.

§ 1º - No Mandato Procuratório Particular, deverá conter ainda, o carimbo do Escritório de Despachante ou do Centro de Formação de Condutores outorgado, com a assinatura de um de seus sócios proprietários, devidamente identificado, atestando sob as penas da Lei, civil e criminalmente, que a assinatura na Procuração é de próprio punho do outorgante.

§ 2º - Na solicitação de serviços de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo – CRV e de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, exigir-se-á o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante no Mandato Procuratório Particular outorgado a Escritório de Despachante, sob a forma “verdadeira”, “autêntica”, “aposta na presença do(a) tabelião(ã)”, “por semelhança” ou “por analogia”.

§ 3º - Os serviços de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º, deste Artigo, deverão ser solicitados, **obrigatoriamente**, no código do Despachante ou do CFC outorgado.

Artigo 6º - ACEITAR fotocópia de mandato procuratório, somente quando autenticada por Tabelionato ou conferida por funcionário do DETRAN/GO, mediante a apresentação do mandato original, fazendo constar na referida fotocópia, o carimbo de “**confere com o original**” e a assinatura do servidor, com a identificação legível de seu nome e do Setor de sua lotação.

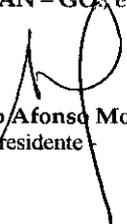
Artigo 7º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao(s) funcionário(s) e/ou permissionário(s) responsável(is).

Artigo 8º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Gerência da Procuradoria Jurídica do DETRAN/GO, para análise;

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 691/2003/GP/PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2004.


Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -